
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2938/2025

LEI Nº 2938/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica desafetado o Lote Urbano nº 01 (um) da Quadra nº 11 (onze), do Loteamento Bem Morar Dois Vizinhos, imóvel registrado na Matrícula nº 56.189, Livro nº 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR, com área total de 7.897,52 m² (sete mil, oitocentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), de propriedade do Município de Dois Vizinhos, e autorizada sua alienação nos moldes do art. 76, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere o caput do art. 1º, encontra-se com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Por linha seca, com distância de 70,29 metros, confronta com o lote nº. 1-A da mesma quadra. SUDESTE: Por linha seca, com distância de 124,41 metros confronta com a rua Luciano Ferreira dos Santos. SUDOESTE: Por linhas secas sucessivas, com as distâncias de 4,14 metros e 49,78 metros confronta com a rua Orestes Matos. OESTE: Por linhas secas sucessivas, com as distâncias de 2,51 metros e 25,02 metros, confronta com a rua Paulino Soares da Silva. NOROESTE: Por linha seca, com distância de 96,68 metros, confronta com o lote nº. 3 da gleba nº. 23-DV.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a doar ao Estado do Paraná, o correspondente a área desafetada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel a ser doado ao Estado do Paraná tem por finalidade a manutenção e ampliação das estruturas do Colégio Cívico-Militar Vinícius de Moraes.

§ 1º A alteração da finalidade torna a presente doação sem efeitos, voltando o bem ao patrimônio Municipal, bastando a notificação extrajudicial do Estado do Paraná, a partir da qual o Município poderá entrar na posse do bem e de quaisquer benfeitorias ora iniciadas.

§ 2º Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado com relação a qualquer direito à retenção ou indenização, inclusive por eventuais benfeitorias.

Art. 4º Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão no Termo de Doação.

Art. 5º O Município arcará com as despesas para a transferência do imóvel e respectivo registro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:0631A2D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/11/2025. Edição 3416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>